

ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PICO DO GOIAPABA-AÇU

Etapa 6

Produto 6.1 – Zoneamento Ambiental

**Produto 6.2 – Relatório de Elaboração do Zoneamento
Ambiental
(versão 3)**

PLANTUC CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA

Raoni Araújo Ferreira	Coordenador Geral
Alessandro de Oliveira Neiva	Coordenador Adjunto
Lêda Luz	Especialista em Moderação
Mariana Fonseca Mauro	Assessora em Sistema de informações Geográficas
Marina Carneiro Bernardes Moss	Assessora em Uso Público
Marcos da Costa Martins	Assessor na Área Social
Lucas de Lima Fernandes Padoan	Especialista em Socioeconomia
Leandro Moraes Scoss	Assessor na Área Ambiental
Ednilson Fernandes Pereira	Especialista em Geoprocessamento

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Equipe Responsável pelo Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo e Análise dos Produtos

Terence Jorge Caixeta Nascentes Ramos	Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos (ADARH) / Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação (CGEUC)
Fabiano Zamprogno Novelli	Gestor da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-açu

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ITAÚNAS S.A. (ISA/CTEEP)

Equipe da ISA/CTEEP Responsável pela Fiscalização do Contrato

Samara Welter Duarte	Analista de Meio Ambiente
----------------------	---------------------------

Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-açu (APAGO) elaborado por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 007/2019, entre a Interligação Elétrica Itaúnas S.A. (ISA/CTEEP) e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).



LISTA DE SIGLAS

APAGO	Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEMA	Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
UC	Unidade de Conservação

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	iii
1) CONTEXTUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PICO DO GOIAPABA-AÇU	6
2) ZONEAMENTO	7
2.1) Zona de Conservação	10
2.2) Zona de Uso Moderado	13
2.3) Zona de Produção	16
2.4) Zona de Sobreposição Territorial.....	19
2.5) Zona de Diferentes Interesses Públicos	21
3) RELATÓRIO DA OFICINA DE ZONEAMENTO	23
3.1) Zona de Conservação	23
3.2) Zona de Uso Restrito.....	24
3.3) Zona de Uso Moderado	25
3.4) Zona de Uso Comunitário.....	25
3.5) Zona de Manejo Florestal	26
3.6) Zona Populacional.....	27
3.7) Zona de Produção	28
3.8) Zona Urbano Industrial	28
3.9) Zona de Sobreposição Territorial.....	29
3.10) Zona de Diferentes Interesses Públicos.....	29
3.11) Zona de Adequação Ambiental.....	30
ANEXO	38
Anexo I: Lista de Presença dos Participantes da Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.....	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.....	8
Figura 2: Zona de Conservação para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu...	10
Figura 3: Zona de Uso Moderado para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	13
Figura 4: Zona de Proteção para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	16
Figura 5: Zona de Sobreposição Territorial para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	19
Figura 6: Zona de Diferentes Interesses Públicos para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.....	21
Figura 7: Apresentação das zonas previstas para a categoria da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu e suas características, durante a Oficina de Zoneamento.....	23
Figura 8: Print da tela projetada durante a Oficina de Zoneamento, indicando as zonas apontadas pela plenária, para não constarem no desenho do zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	31
Figura 9: Participantes divididos em grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.....	32
Figura 10: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 1, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	33
Figura 11: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 2, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	34
Figura 12: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 3, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	35
Figura 13: Apresentação dos grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	37

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Tamanho das zonas de manejo e porcentagem em relação ao tamanho da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	9
---	---

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: anotações realizadas pelos grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.	36
Quadro 2: Novas observações da plenária durante as apresentações dos grupos de trabalho da Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.....	37

1) CONTEXTUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PICO DO GOIAPABA-AÇU

O Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu (APAGO) teve como premissa básica a consolidação dos documentos gerados a partir das atividades desenvolvidas até o presente momento no que diz respeito a elaboração de seu Plano de Manejo. Neste contexto, teve-se como documentos norteadores:

- Relatório de Vistoria de Campo da APAGO.
 - Reconhecimento da área da APA Pico do Goiapaba-Açu, assim como identificação dos atores locais estratégicos no âmbito da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (UC).
- Diagnóstico Socioambiental da APAGO.
- Relatório da Oficina de Diagnóstico Participativo da APAGO.
 - Com o objetivo de apresentar o Diagnóstico preliminar da UC, nivelando os participantes sobre os estudos realizados, indicando a necessidade de levantar e/ou atualizar informações sobre o APAGO junto à sociedade por meio da técnica de “diagrama de Venn” e “mapa falado”.
- Relatório da Oficina de Planejamento Participativo da APAGO.
 - Com o objetivo de revisar os objetivos de criação da unidade de conservação, bem como a construção coletiva de uma análise situacional ou modelo conceitual, identificando os alvos de conservação da área protegida, suas ameaças e, portanto, sua respectiva cadeia causal. Além disso, foi possível apontar potenciais estratégias de ações e programas como subsídio para o planejamento.
- Resultados da reunião de planejamento realizada com equipe do IEMA para elaboração do Planejamento da APAGO.
- Resultados da Oficina de Modelo Conceitual.

A partir destes documentos, a consolidação do Zoneamento da APAGO foi elaborado com base no método proposto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), pelo Roteiro Metodológico de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federais (ICMBio, 2018).

No âmbito da análise estratégica para a APAGO, o zoneamento foi elaborado a partir da Oficina de Zoneamento realizada, em fevereiro de 2024, com atores locais da UC e posteriormente consolidado a partir da reunião técnica realizada com equipe do IEMA e validado pela equipe do IEMA junto aos participantes da Oficina (momento posterior à Oficina de Zoneamento).

Tendo em vista que, o Zoneamento da APAGO foi consolidado a partir de um método baseado em ICMBio (2018), este poderá ser revisitado e adaptado pela equipe da UC, de acordo com as diferentes realidades apresentadas em diferentes momentos e situações específicas, contribuindo para uma melhora na eficiência da gestão da APAGO.

2) ZONEAMENTO

O zoneamento constitui um instrumento de ordenamento territorial, ao estabelecer usos diferenciados para cada zona segundo seus objetivos, usado como recurso para se atingir melhores resultados no manejo de uma unidade de conservação.

De acordo com a Lei do SNUC (Lei nº 9985/2000), o zoneamento é:

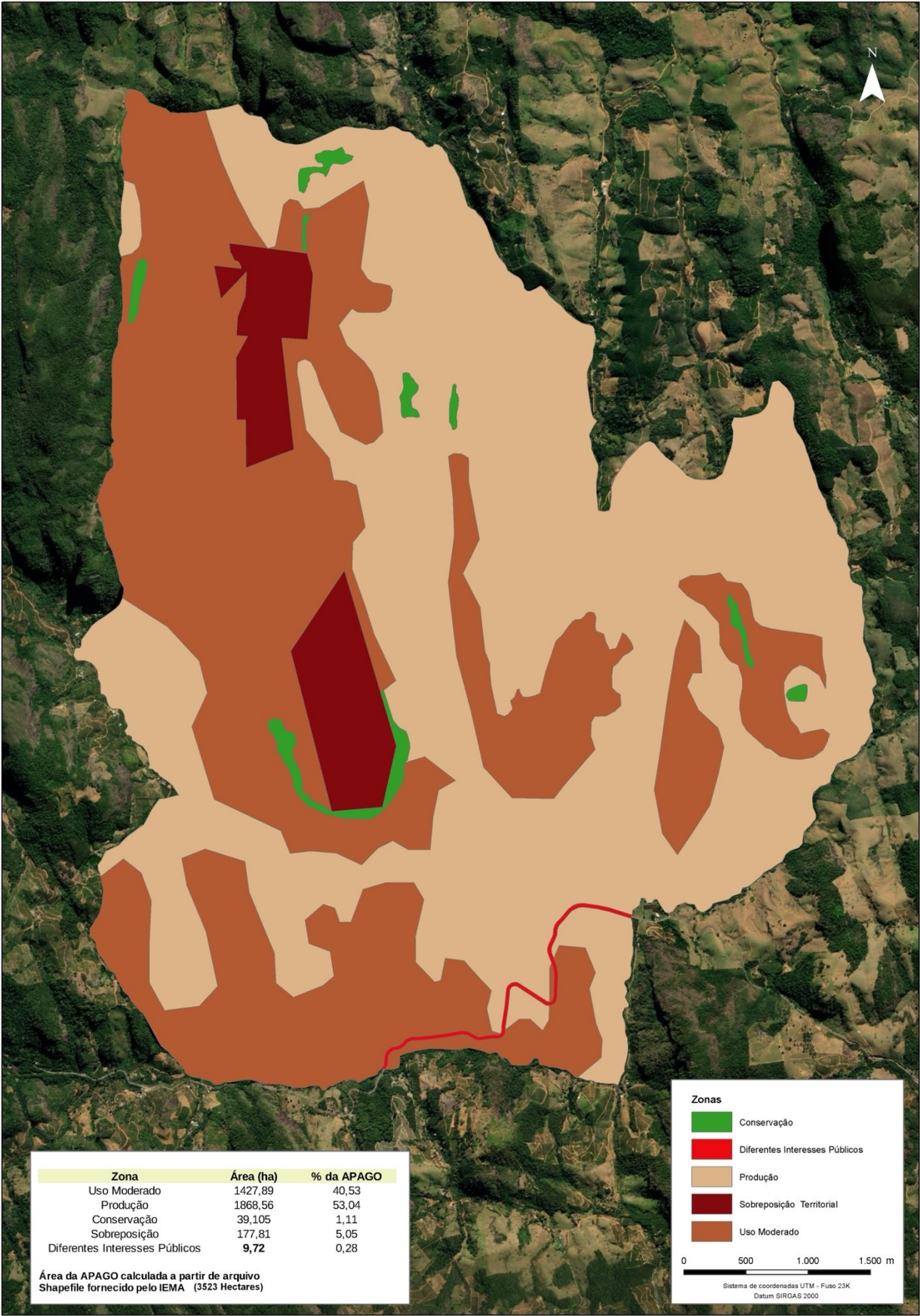
Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Assim, uma zona é uma parte do território que determina o manejo a fim de garantir que as ações tomadas sejam compatíveis com o propósito da unidade e levem à proteção de seus recursos e valores fundamentais.

O zoneamento da APA do Pico do Goiapaba-Açu (Figura 1), foi construído com base nas propostas elaboradas e critérios definidos durante a Oficina de Zoneamento. A partir destes elementos, o zoneamento foi revisado pela equipe de planejamento com base na análise de imagens de satélite e conhecimento da realidade de campo, sendo ajustado em alguns pontos para que representasse com maior fidelidade as diretrizes de uso e conservação dos ambientes, recursos e valores fundamentais das UC definidos na oficina, para a composição de cada zona. As zonas e as normas das zonas se basearam no Roteiro Metodológico (ICMBio, 2018).

As Tabelas 2 e 3 apresentam o tamanho da área e o percentual de ocupação de cada zona definida, em relação às áreas das unidades de conservação.

Figura 1: Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



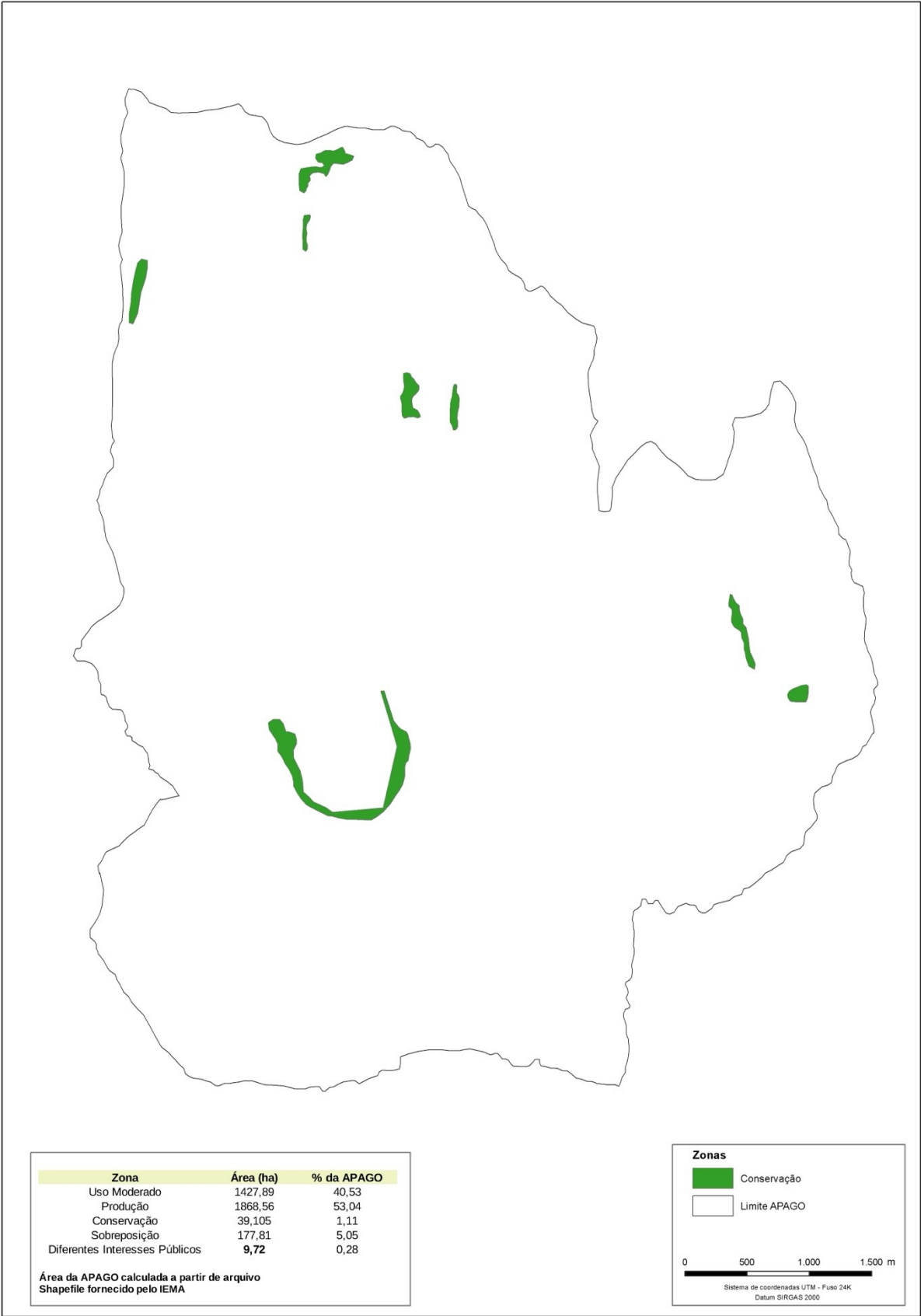
Fonte: PLANTUC, 2024.

Tabela 1: Tamanho das zonas de manejo e porcentagem em relação ao tamanho da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.

Zonas	Área (ha)	% da área da APAGO
Zona de Conservação	39,10	1,11
Zona de Uso Moderado	1.427,89	40,53
Zona de Produção	1.868,56	53,04
Zona de Sobreposição Territorial	177,81	5,05
Zona de Diferentes Interesses Públicos	9,72	0,28

2.1) Zona de Conservação

Figura 2: Zona de Conservação para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: é a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido mínima ou pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em avançado grau de regeneração.

Objetivo Geral de Manejo: manutenção do ambiente o mais natural possível e, ao mesmo tempo, dispor de condições primitivas para a realização das atividades de pesquisa e visitação de baixo grau de intervenção¹, respeitando-se as especificidades de cada categoria.

Delimitação:

A Zona de Conservação da APAGO está diretamente associada aos Afloramentos Rochosos da UC e suas vegetações associadas com destaque para a Vegetação Rupestre que ocupa 1,22% da área da unidade (46,08 ha). Este tipo de vegetação apresenta fitofisionomia aberta, com representantes das famílias Cyperaceae, Poaceae, Melastomataceae, Asteraceae, Orchidaceae, Bromeliaceae e Velloziaceae, instalada em solo extremamente raso sobre rocha, em relevo acidentado e, em geral, de difícil acesso. Apresenta fisionomia, composição florística e condições ecológicas diferentes das áreas florestais circunvizinhas, o que favorece a ocorrência de muitas espécies endêmicas, restritas a estas localidades. O elevado grau de endemismo é atribuído ao fato de ser enclaves inseridos na Mata Atlântica, e não um ecossistema extenso (RIBEIRO, 2002).

Além da vegetação rupestre, esta zona abriga também formações de Floresta Ombrófila Densa com fitofisionomias naturais que abrigam importantes espécies da flora e da fauna, muitas ameaçadas de extinção, outras com distribuição restrita (endêmicas), além de potencialmente táxons novos, ainda não descritos pela ciência. A Zona de Conservação conta ainda com diversas nascentes e cursos d'água, dos quais se fazem dependentes as comunidades que habitam o interior da APA, tanto para consumo humano, quanto para a irrigação de plantios diversos.

Para esta zona consideram-se:

- **Usos Permitidos:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerado
- **Usos Tolerados:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares.
- **Usos proibidos:** uso e ocupação incompatível com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental.
2. As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação.
3. A visitação deve priorizar as trilhas e caminhos já existentes, com a possibilidade de abertura de novas trilhas para melhorar o manejo e conservação da área.
4. O pernoite, tipo bivaque ou acampamento primitivo, é permitido.
5. A instalação de infraestrutura física é permitida, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.

¹ Visitação de baixo grau de intervenção – Corresponde às formas primitivas de visitação e recreação que ocorrem em áreas com alto grau de conservação, possibilitando ao visitante experimentar algum nível de desafio, solidão e risco. Os encontros com outros grupos de visitantes são improváveis ou ocasionais. A infraestrutura, quando existente, é mínima e tem por objetivo a proteção dos recursos naturais e a segurança dos visitantes. É incomum a presença de estradas ou atividades motorizadas (ICMBio, 2018).

6. A abertura de novas trilhas e picadas é permitida, quando necessária às ações de pesquisa, busca e salvamento, prevenção e combate aos incêndios, entre outras imprescindíveis para a proteção da zona.
7. A fixação de equipamentos e instalações necessárias à pesquisa deve constar do pedido de autorização.
 - 7.1. Tais equipamentos e instalações devem ser retirados e a área recuperada ao fim dos trabalhos, se não forem do interesse da UC e quando cabível.
8. O uso de fogueiras é permitido em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança da equipe da UC e de pesquisadores.
9. O uso de fogareiros é admitido, nas atividades permitidas nesta zona.
10. O uso de animais de carga e montaria é permitido em casos de combate aos incêndios, resgate e salvamento, bem como no transporte de materiais para áreas remotas e de difícil acesso, em situações excepcionais para a proteção, pesquisa e manejo da visitação da UC.
11. O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, é facultado quando indispensável para viabilizar as atividades de proteção, pesquisa e monitoramento ambiental.
12. O acesso motorizado de visitantes é permitido, se regulamentado, em locais pré-determinados no interior da zona.
13. A instalação de sinalização indicativa ou de segurança do visitante é permitida, desde que de natureza primitiva.
14. Fica autorizado a coleta de sementes, apenas para uso como banco de germoplasma, produção de mudas com fins conservacionistas, incluindo do palmito-juçara.

2.2) Zona de Uso Moderado

Figura 3: Zona de Uso Moderado para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: esta zona é constituída por áreas naturais ou moderadamente alteradas pelo homem, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais nas unidades de conservação de uso sustentável.

Objetivo Geral de Manejo: é a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, conciliada a realização de atividades de pesquisa e o uso do solo, algumas pescarias específicas e a visitação de médio grau de intervenção².

Delimitação:

A Zona de Uso Moderado abrange, principalmente as áreas de Floresta Ombrófila Densa com a presença de áreas antropizadas e que possuem alguma atividade econômica de baixo impacto em desenvolvimento. Trata-se da segunda maior zona da APAGO e que mantém características semelhantes àquelas observadas na Zona de Conservação, mas possibilita atividades de baixo impacto e médio grau de intervenção no âmbito da APAGO, como por exemplo atividades de educação ambiental, proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de médio grau de intervenção (com apoio de instalações compatíveis), recuperação ambiental, dentre outras atividades.

Para esta zona consideram-se:

- **Usos Permitidos:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerado
- **Usos Tolerados:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares.
- **Usos proibidos:** uso e ocupação incompatível com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de médio grau de intervenção e recuperação ambiental.
2. A instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação simples é permitida, sempre em harmonia com a paisagem.
3. Nas áreas de visitação podem ser instalados áreas para pernoite (acampamentos ou abrigos), trilhas, sinalização indicativa e interpretativa, pontos de descanso, sanitários básicos e outras infraestruturas mínimas ou de média intervenção.
4. Todo resíduo gerado nesta zona deve ser destinado para local adequado, conforme orientações e sinalização na UC.
5. O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, é facultado para as atividades permitidas nesta zona.
 - 5.1. No caso dos moradores isolados, o trânsito motorizado é livre.
6. O uso de recursos naturais é permitido, mediante regulamentação específica.
7. A presença de moradores isolados e suas respectivas roças para subsistência são permitidas.
8. A extração mineral eventual é permitida, desde que em pequena escala, para uso exclusivo na construção ou reforma de moradia de indivíduos integrantes de população tradicional residente no interior da UC.
9. A realização de manejo florestal madeireiro não é permitida.

² Visitação de médio grau de intervenção - É possível experimentar alto grau de naturalidade do ambiente, no entanto, já se pode detectar algum nível de alteração ambiental ou evidências de atividades humanas. O acesso a estas áreas pode ser realizado por veículos motorizados. Em ambientes terrestres, as estradas em geral não são pavimentadas. Os encontros com outros visitantes são mais comuns e, nas unidades de conservação de uso sustentável, pode haver a presença de moradores isolados, o que possibilita experimentar o modo de vida local. A infraestrutura é mínima ou moderada, tendo por objetivo, além da segurança e a proteção dos recursos naturais, melhorar a experiência e proporcionar comodidade ao visitante (ICMBio, 2018).

10. A retirada de madeira só pode ocorrer de forma eventual, para uso das famílias que moram nesta Zona, não podendo ser vendida ou trocada.
11. A pesca comercial artesanal é permitida, mediante regulamentação específica.
12. Os usos legalmente consolidados nos imóveis rurais são garantidos, sendo possível a conversão de novas áreas até o limite estabelecido pelo Plano de Manejo ou por instrumento legal específico.
13. O manejo florestal madeireiro é permitido nos locais onde ocorreu o plantio comercial com espécies de nativas ou exóticas, cujas áreas serão destinadas à recuperação.
14. A instalação de infraestrutura para o manejo florestal madeireiro dos talhões com espécies plantadas é permitida.

2.3) Zona de Produção

Figura 4: Zona de Proteção para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: é a zona que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, com presença de moradias, visitação com alto grau de intervenção³, atividades de produção e suas infraestruturas, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais.

Objetivo Geral de Manejo: é destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não à moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas alternativas de baixo impacto.

Delimitação:

Na região da APA do Goiapaba-Açú o uso do solo é bastante diversificado e conta com variados tipos de cultura, como por exemplo: abacaxi, banana, cana-de-açúcar, coco da baía, mamão e principalmente café. Pontualmente ocorrem plantio de seringueiras, cultivos permanentes e temporários, além de áreas de pastagem. A Zona de Produção delimita-se principalmente nas áreas onde estão localizadas as comunidades, moradias e áreas de cultivo e/ou outro tipo de produção agrosilvopastoril

Nesta Zona, na porção leste da área da APA as pastagens ocupam a maior porção do terreno, sendo possível identificar também estas áreas nas porções sudeste e central, são presentes ainda áreas ocupadas por eucaliptos que ocorrem com frequência em toda região, inclusive no interior do perímetro da APA.

As áreas edificadas ocorrem de forma pontual e representam os distritos e pequenos povoados que se localizam na APA. Pontualmente é possível observar áreas de solo exposto, e um pouco mais frequentes os afloramentos rochosos.

Na porção sul e sudeste, em terrenos situados no sopé do maciço do Goiapaba-Açú, o cultivo de café predomina e se instala principalmente nas proximidades dos córregos Goiapaba-Açú, e Três Barras, em menor escala e ocupando porções proximais às encostas predomina o cultivo de banana.

Para esta zona consideram-se:

- **Usos Permitidos:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerado
- **Usos Tolerados:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares.
- **Usos proibidos:** uso e ocupação incompatível com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação com alto grau de intervenção, ocupação humana não concentrada, uso direto de recursos naturais, pesca com diferentes graus de intensidade, conversão de solo para produção agrícola, pecuária, silvicultura e aquicultura, comércio simples, serviços básicos, unidades processadoras com impactos de pouca significância e de abrangência local,

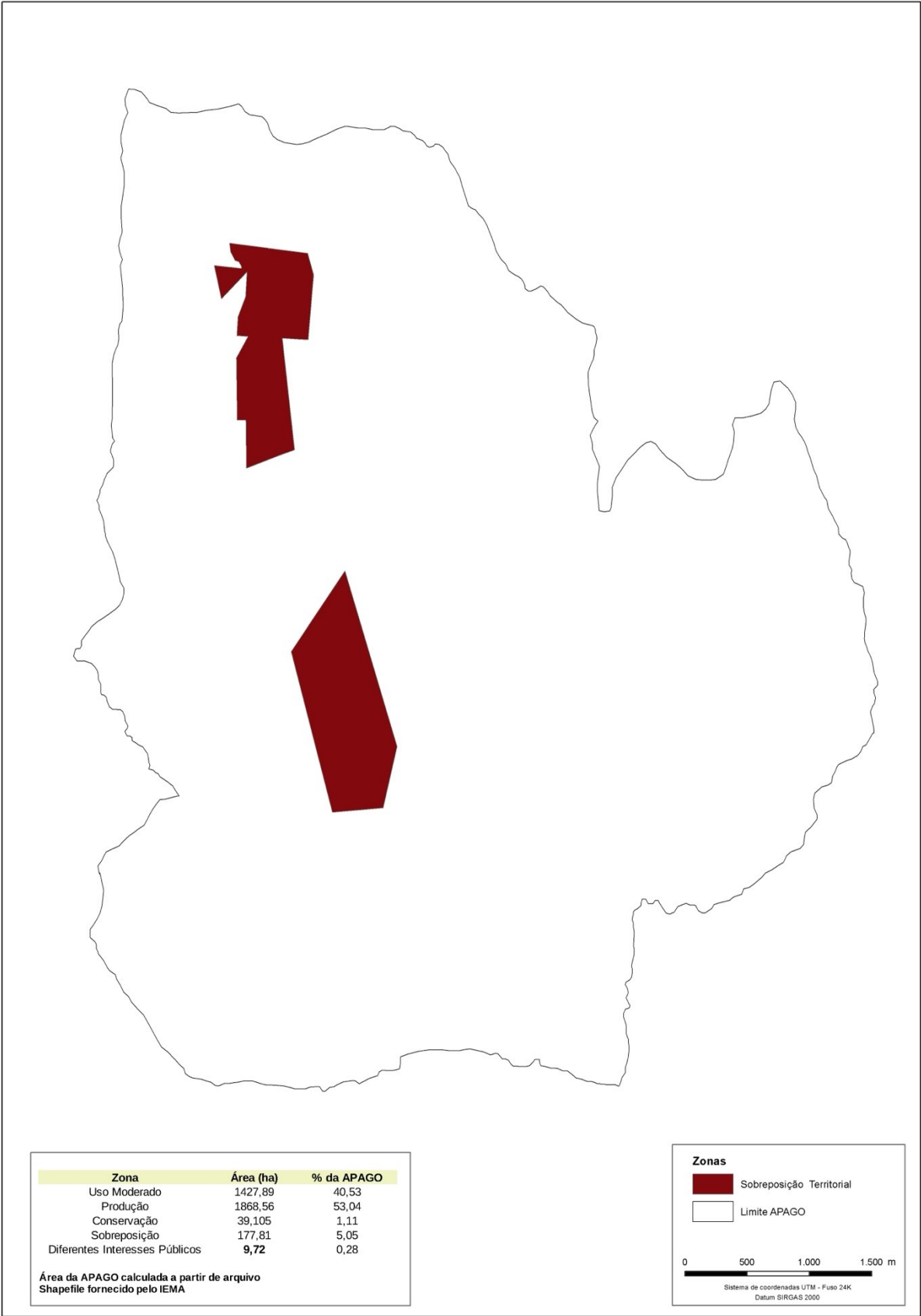
³ Visitação de alto grau de intervenção – a visitação é intensiva e planejada para atender maior demanda. Ainda que haja oportunidade para a privacidade, os encontros e a interação são frequentes entre os visitantes, funcionários e comunidade local. É comum a presença de grupos maiores de visitantes ou excursões comerciais. Há mais atenção na segurança dos visitantes, na proteção de áreas sensíveis próximas aos atrativos, e menos ênfase em promover autonomia ou desafios. A infraestrutura geralmente é mais desenvolvida, com a presença comum de edificações e estradas, inclusive pavimentadas, podendo resultar em alterações significativas da paisagem. Centro de visitante, museu, auditório, estacionamento, posto de gasolina, estrada pavimentada, piscina, hotel, pousada, teleférico, pista de pouso, paisagismo e estábulo, podem ocorrer nas zonas de manejo com alto grau de intervenção.

indústrias de pequeno porte, além da instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas.

2. O cultivo da terra e a criação de animais domésticos devem ser feitos de acordo com boas práticas de conservação do solo e de recursos hídricos.
3. As estradas vicinais devem ter sistema de drenagem superficial, como forma de contenção da lixiviação e da erosão do solo, contribuindo para a sua manutenção.
4. Os resíduos sólidos e efluentes devem sofrer tratamento para evitar a contaminação dos recursos hídricos.
5. O uso de fogueiras nas atividades de visitação é permitido.
6. As estradas e vias de acesso para escoamento da produção situadas próximas às zonas de Preservação, de Conservação e de Uso Restrito não podem causar impactos significativos a estas zonas.
7. O uso de agrotóxicos deve seguir normas e orientações técnicas vigentes.
8. A instalação de empreendimentos de aquicultura de média ou grande escala é permitida, desde que compatibilizado ao alcance dos objetivos da UC.
9. O parcelamento do solo rural das áreas das propriedades não pode ser menor do que o estabelecido pela legislação.
10. Nos condomínios rurais, a fração ideal de cada condômino não pode ser menor do que a fração mínima de parcelamento rural.
11. A conversão de área rural para área urbana ou a expansão urbana não é permitida nesta zona.
12. Nesta zona podem ser desenvolvidas atividades turísticas em pequena escala e avaliar, focando em pequenos empreendimentos rurais, não sendo autorizados grande empreendimentos turísticos que causem impacto na UC;
13. Atividades agropecuárias de alto impacto ambiental não são autorizadas nesta zona.

2.4) Zona de Sobreposição Territorial

Figura 5: Zona de Sobreposição Territorial para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: é a zona que contém áreas nas quais há sobreposição do território da UC com outras áreas protegidas, tais como outras UC, as terras indígenas declaradas e territórios quilombolas delimitados nos termos da legislação vigente. Nesta zona, o manejo e a gestão serão regulados por acordos específicos estabelecidos de forma a conciliar os usos daquelas populações e a conservação ambiental.

Objetivo Geral de Manejo: é harmonizar as relações entre as partes envolvidas, estabelecendo-se procedimentos que minimizem os impactos sobre a unidade de conservação e facultem a sua implementação.

Delimitação:

Esta zona é composta pelo Território Quilombola São Pedro e pelo Parque Natural Municipal Goiapaba Açu.

Para esta zona consideram-se:

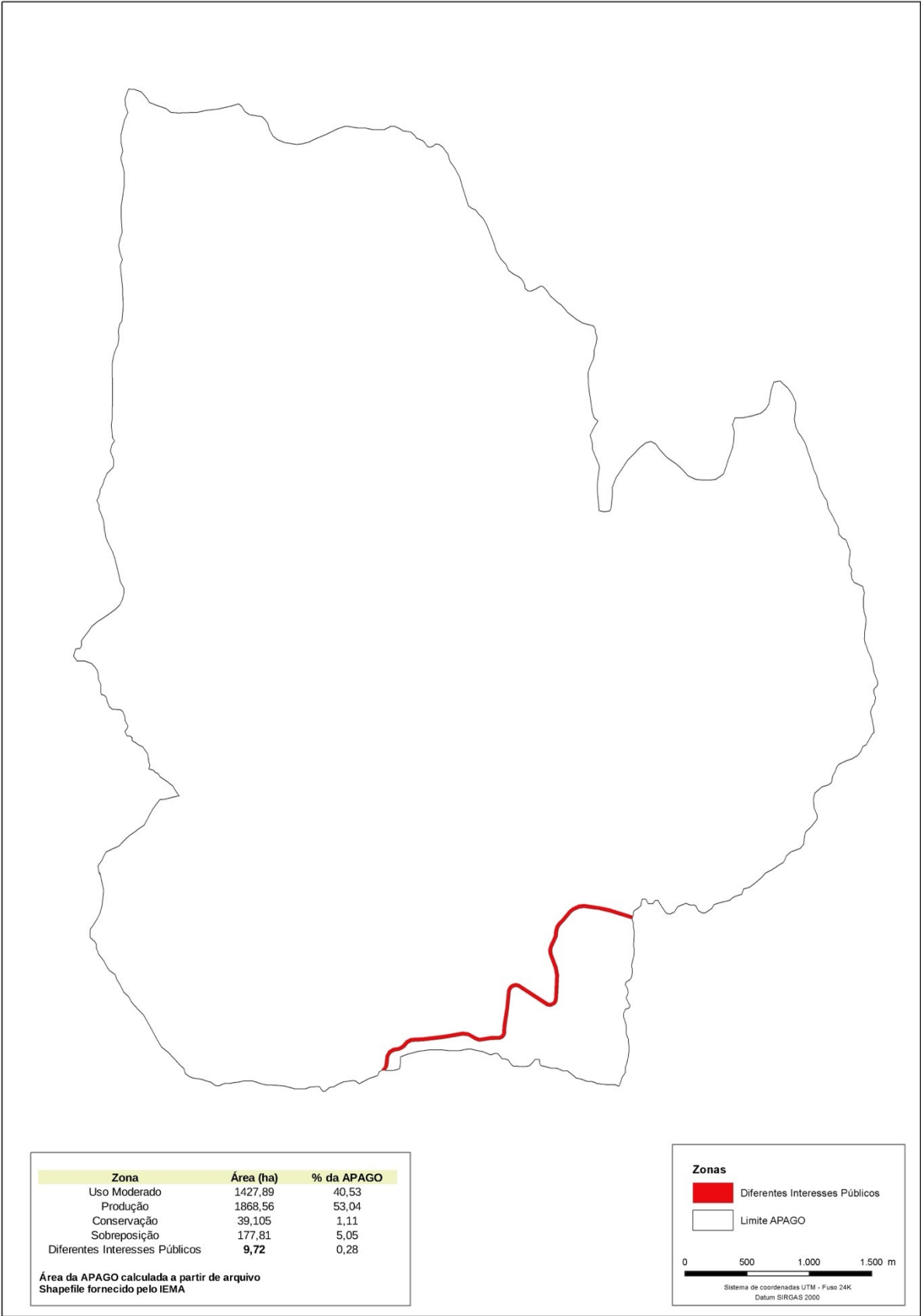
- **Usos Permitidos:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerado
- **Usos Tolerados:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares.
- **Usos proibidos:** uso e ocupação incompatível com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua infraestrutura (desde que respeitados as especificidades da UC e o acordo com os codetentores do território sobreposto) e atividades inerentes à dinâmica social e econômica dos codetentores do território, incluindo o uso de recursos naturais.
2. As normas de uso da área deverão ser estabelecidas em conjunto entre o IEMA, as comunidades quilombolas e suas representações, observando-se a legislação e outros instrumentos vigentes.

2.5) Zona de Diferentes Interesses Públicos

Figura 6: Zona de Diferentes Interesses Públicos para a Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: PLANTUC, 2024.

Descrição: é a zona que contém áreas ocupadas por empreendimentos de interesse público ou soberania nacional, cujos usos e finalidades são incompatíveis com a categoria da UC ou com os seus objetivos de criação.

Objetivo Geral de Manejo: é compatibilizar os diferentes interesses públicos existentes na área, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a UC e ao alcance dos seus objetivos.

Delimitação:

Esta zona compreende as estradas municipais delimitadas pelo município de Fundão e Rodovia estadual ES 261, que liga os municípios de Fundão e Santa Teresa.

Para esta zona consideram-se:

- **Usos Permitidos:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerado
- **Usos Tolerados:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade, não sendo permitido novos usos, expansões e ocupações similares.
- **Usos proibidos:** uso e ocupação incompatível com as funções e diretrizes da Zona Ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.

Normas:

1. As atividades permitidas nesta zona são: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua infraestrutura (respeitadas as especificidades da UC e dos empreendimentos), atividades e serviços inerentes aos empreendimentos.
2. A empresa responsável pela operação do empreendimento é responsável por ações preventivas e mitigadoras de impactos sobre a UC.
3. Os empreendedores devem comunicar ao órgão responsável pela administração da UC quando forem realizar atividades em seu interior.
4. A instalação de infraestrutura para as atividades de visitação previstas é permitida, desde que o responsável pelo empreendimento esteja de acordo.

3) RELATÓRIO DA OFICINA DE ZONEAMENTO

A Oficina de Zoneamento ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, no Cerimonial Vida Boa, com a participação dos atores da Oficina de Planejamento Participativo (Etapa 4 do projeto de elaboração do Plano de Manejo da APA do Pico do Goiapaba-açu), acrescida de outros atores indicados pela equipe gestora da UC. O Anexo I, apresenta a lista de presença da Oficina.

Na Oficina, conduzida pela PLANTUC (Figura 7), foram apresentadas as 11 (onze) zonas possíveis para a categoria de unidade de conservação, Área de Proteção Ambiental, incluindo com conceitos, objetivos gerais de manejo, atividades permitidas e os critérios para definição, descritos a seguir.

Figura 7: Apresentação das zonas previstas para a categoria da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu e suas características, durante a Oficina de Zoneamento.



Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

3.1) Zona de Conservação

É a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em avançado grau de regeneração, não sendo admitido uso direto dos recursos naturais. São admitidos ambientes em médio grau de regeneração, quando se tratar de ecossistemas ameaçados, com poucos remanescentes conservados, pouco representados ou que reúna características ecológicas especiais, como na Zona de Preservação.

O objetivo geral do manejo é a manutenção do ambiente o mais natural possível e, ao mesmo tempo, dispor de condições primitivas para a realização das atividades de pesquisa e visitação de baixo grau de intervenção, respeitando-se as especificidades de cada categoria.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural).

Critérios de Definição:

- áreas preservadas, bem conservadas, em médio ou avançado grau de regeneração, podendo conter alterações antrópicas pontuais;
- áreas em médio grau de regeneração são admitidas quando se tratar de ecossistemas ameaçados, com poucos remanescentes conservados, pouco representados no local, na região, no bioma ou no SNUC;
- áreas com os mesmos critérios adotados para compor a Zona de Preservação, mas que podem apresentar qualidade ambiental levemente abaixo dos limites adotados para esta;
- áreas de transição entre a Zona de Preservação e as zonas menos restritivas;
- áreas com ocorrência de atrativos e potencialidades para a visitação de baixo grau de intervenção.

3.2) Zona de Uso Restrito

É a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto de baixo impacto (eventual ou de pequena escala) dos recursos naturais, respeitando-se as especificidades de cada categoria. Zona exclusiva para UCs de uso sustentável, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente natural, conciliada à ocupação de moradores isolados, uso direto de baixo impacto dos recursos naturais e realização de atividades de pesquisa e visitação de baixo grau de intervenção.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção (com instalações mínimas, utilizando, preferencialmente as infraestruturas já existentes), e recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural), moradias isoladas com roças de subsistência e uso direto eventual e de baixo impacto dos recursos naturais.

Critérios de Definição:

- áreas bem conservadas, em médio ou avançado grau de regeneração, podendo conter alterações antrópicas pontuais;
- áreas com presença de moradores isolados, com ou sem roças de subsistência;
 - Observação: as ocupações utilizadas para fins de estabelecimento dessa zona são aquelas já consolidadas, existentes quando da elaboração do zoneamento. A partir do estabelecimento desta zona não serão permitidas as ampliações das ocupações ou o estabelecimento de novas ocupações.
- áreas com utilização de recursos naturais de forma eventual e de pequena escala;
 - Observação: para a atividade de pesca, deve-se observar a presença de poucos pescadores, atividade restrita à moradores, uso para subsistência (com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro), utilização de embarcação não motorizada (jangada) ou embarcação pequena motorizada (rabeta), entre outros.
- áreas de transição entre as outras zonas de baixa intervenção e as zonas menos restritivas;
- limites de áreas Quilombolas em UCs de Uso Sustentável e Domínio Público, população pode virar beneficiário;
- áreas com ocorrência de atrativos e potencialidades para a visitação de baixo grau de intervenção.
 - Observação: as oportunidades de visitação vislumbradas devem prever serviços e instalações mínimas, de natureza primitiva, utilizando preferencialmente as infraestruturas já existentes.

3.3) Zona de Uso Moderado

É a zona que contém ambientes naturais ou moderadamente antropizados, admitindo-se áreas em médio e avançado grau de regeneração, sendo admitido uso direto dos recursos naturais nas UCs de uso sustentável, monumento natural e refúgio de vida silvestre, desde que não descaracterizem a paisagem, os processos ecológicos ou as espécies nativas e suas populações.

O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente o mais próximo possível do natural, que pode ser conciliada à integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na UC, através do uso direto de moderado impacto nos recursos naturais, respeitando-se as especificidades de cada categoria, além da realização de atividades de pesquisa e visitação de médio grau de intervenção.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de médio grau de intervenção (com apoio de instalações compatíveis), recuperação ambiental. Nas UC de uso sustentável, monumento natural e refúgio de vida silvestre são admitidas moradias isoladas com roças de subsistência e uso direto moderado dos recursos naturais. Não é permitido o manejo florestal madeireiro, exceto nos casos necessários para a recuperação de ambientes naturais.

Critérios de Definição:

- áreas com moderado grau de conservação da vegetação e da paisagem, em médio ou avançado grau de regeneração, podendo conter alterações antrópicas moderadas;
- áreas de transição entre as zonas de baixa intervenção e as zonas menos restritivas;
- áreas com ocorrência de atrativos e potencialidades para a visitação de médio grau de intervenção;
 - Observação: as oportunidades de visitação vislumbradas devem requerer infraestrutura simples.
- áreas com utilização de recursos naturais por meio de intervenção moderada ou potencial para isso;
 - Observação: para a atividade de pesca, deve-se priorizar o uso para subsistência (com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro) ou a prática amadora (pesca esportiva), esta última preferencialmente desenvolvida pelas famílias beneficiárias no caso de RDS, Resex e Flona. A pesca comercial artesanal de média intervenção pode ocorrer, dependendo do esforço de pesca e desde que haja monitoramento ambiental, direcionando-a para beneficiários ou usuários cadastrados pela UC. Nesta zona a pesca deve ter menor intensidade do que na Zona de Uso Comunitário. A aquicultura não pode ocorrer nesta zona.
- áreas com presença de moradores isolados, com ou sem roças de subsistência;
- limites de áreas Quilombolas em UCs de Uso Sustentável e Domínio Público, população pode virar beneficiário.

3.4) Zona de Uso Comunitário

É a zona que contém ambientes naturais, podendo apresentar alterações antrópicas, onde os recursos naturais já são utilizados pelas comunidades ou que tenha potencial para o manejo comunitário destes, incluindo usos florestais, pesqueiros e de fauna, quando possível. Zona exclusiva para reservas extrativistas, florestas nacionais, reservas de desenvolvimento sustentável, área de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico.

O objetivo geral de manejo é a manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais, conciliada à integração da dinâmica social e econômica da população residente ou usuária na UC, atendendo as suas necessidades.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação de médio grau de intervenção (a qual deve ser desenvolvida em compatibilidade com o uso de recursos naturais pelos moradores da UC) e uso direto moderado dos recursos naturais,

incluindo exploração comercial de recursos madeireiros e manejo de fauna nativa (previsto em legislação vigente). São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

Critérios de Definição:

- áreas naturais com algum grau de alteração antrópica;
- áreas onde as comunidades já fazem uso de recursos naturais;
- áreas que fornecem, efetiva ou potencialmente, serviços ecossistêmicos, tais como alimentos, madeira, produtos medicinais e outros produtos não madeireiros;
- áreas que provêm, efetiva ou potencialmente, recursos naturais que geram renda para os beneficiários ou usuários da UC, tais como castanha, seringa, copaíba, caranguejo, peixe e etc.;
- áreas que fornecem, efetiva ou potencialmente, recursos naturais com potencial de manejo sustentável para geração de renda para os beneficiários da UC, incluindo a realização de manejo florestal comunitário, madeireiro e não madeireiro, e de fauna nativa (por ex. jacaré e pirarucu);
- áreas de uso tradicional que fornecem importantes serviços culturais, especialmente aqueles relacionados à herança cultural (seringueiros/extrativistas) e à geração de conhecimento tradicional;
- territórios de pesca já consagrados e com potencial pesqueiro, bem como onde há uso compartilhado dos recursos naturais;
- áreas com aquicultura de pequeno porte ou potencial para o desenvolvimento desta;
- limites de áreas Quilombolas em UCs de Uso Sustentável e Domínio Público, população pode virar beneficiário;
- áreas com ocorrência de atrativos e potencialidades para a visitação de médio grau de intervenção.
 - Observação: as oportunidades de visitação vislumbradas devem requerer infraestrutura simples e só deve ser desenvolvida em compatibilidade com o uso de recursos naturais pelos moradores da UC.

3.5) Zona de Manejo Florestal

É a zona composta por áreas de florestas nativas ou plantadas, com potencial econômico para o manejo sustentável dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros. Nas UCs constituídas de grandes áreas de florestas nativas, esta zona é destinada ao manejo florestal empresarial, em conformidade com a lei de gestão das florestas públicas. Zona exclusiva para florestas nacionais e áreas de proteção ambiental.

O objetivo geral de manejo é possibilitar o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a geração de tecnologia e de modelos de manejo florestal sustentável.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação de médio grau de intervenção (a qual deve ser desenvolvida em compatibilidade com o manejo florestal) e manejo florestal com exploração madeireira e não madeireira, incluindo a realização de tratamentos silviculturais. São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

Critérios de Definição:

- áreas com ocorrência de vegetação florestal nativa ou plantada;
- áreas com potencial para o manejo florestal sustentável;
- áreas com outros potenciais que possam ser associados à atividade de manejo florestal, como visitação, educação ambiental e etc.;
- áreas com ocorrência de mineração ou jazidas;
 - Observação: nas Flonas, o critério só deve ser considerado nos casos em que a exploração mineral é prevista no decreto de criação/ampliação da UC;
- áreas com ausência de moradores tradicionais;

- Observação: se inviável o estabelecimento de outra zona que diferencie uma área com presença de moradores isolados dentro da Zona de Manejo Florestal, deve ser elaborada norma nesta zona que exija a exclusão da futura concessão florestal de um buffer mínimo (dependendo do contexto de cada UC) no entorno da(s) residência(s) identificada(s).
- Observação: se utilizado o recurso acima, devem ser dispostas nesta zona as normas da Zona de Uso Restrito direcionadas aos moradores isolados em questão.
- áreas sem conflito fundiário que possa afetar futuras concessões;
 - Observação: evitar que grandes áreas pendentes de regularização fundiária ou indenização sejam previstas nesta zona, caso específicos e pontuais (com regularização iminente, por exemplo) podem ser exceção para evitar a revisão do plano de manejo em curto prazo.
- áreas com infraestrutura preexistente, principalmente estradas.

3.6) Zona Populacional

É a zona destinada a abrigar as concentrações de populações residentes nas UCs e suas possíveis áreas de expansão, cuja presença seja compatível com a categoria, assim como as áreas destinadas às infraestruturas comunitárias, de serviços e de suporte à produção. Zona exclusiva para reservas extrativistas, florestas nacionais, reservas de desenvolvimento sustentável, área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e, em situações excepcionais, para monumentos naturais e refúgios de vida silvestre.

O objetivo geral de manejo é destinar áreas para moradias, acesso a serviços e atividades produtivas necessárias ao estabelecimento e à reprodução dos modos de vida das populações tradicionais ou, quando se tratar de APA, Mona e Revis, populações não tradicionais e em áreas não urbanizadas.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção (com a implantação da respectiva infraestrutura, desde que em acordo com as populações residentes), moradias, uso direto de recursos naturais, atividades produtivas, criação de animais (conforme especificidades da categoria), comércio simples, serviços básicos, infraestruturas comunitárias e indústrias de pequeno porte. São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

Critérios de Definição:

- áreas com concentração de população, com pequeno grau de ocupação (comunidades, pequenas vilas e povoados) e em compatibilidade com a categoria da UC;
 - Observação: para APA deve ser avaliada a matriz do entorno da zona, caso rural, avaliar a inserção em zona de produção;
- áreas com infraestruturas consolidadas relacionadas ao estabelecimento e à reprodução dos modos de vida das populações tradicionais ou não (infraestruturas comunitárias, de serviços e de suporte à produção, vias de acesso e etc.);
- áreas de uso para atividades produtivas ou extrativistas (roças, criação de animais, extrativismo de produtos não madeireiros e etc.);
- limites de áreas Quilombolas em UCs de uso sustentável e domínio público, população pode virar beneficiário;
- áreas de possível expansão (levando em conta características do ambiente e tendências de crescimento populacional no interior da UC), evitando-se a conversão de áreas mais preservadas e com alto valor ambiental;
- pode abrigar, quando pertinente, a instalação de infraestrutura mais desenvolvida ou concentração de facilidades e serviços, tanto para administração da UC quanto para visitação de alta intervenção.

3.7) Zona de Produção

É a zona que compreende áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado e serão admitidas a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais. Zona exclusiva para áreas de proteção ambiental e, quando couber, para áreas de relevante interesse ecológico, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre. De maneira complementar e excepcional, esta zona pode ser adotada em áreas de proteção ambiental para disciplinar o manejo de recursos pesqueiros (pesca) em estuários e alto mar, incluindo a pesca industrial.

O objetivo geral de manejo é destinar áreas para atividades produtivas sustentáveis, associadas ou não a moradia, conciliando as atividades rurais com a conservação da biodiversidade, com incentivo à adoção de técnicas e alternativas de baixo impacto.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação com alto grau de intervenção, ocupação humana não concentrada, uso direto de recursos naturais, pesca com diferentes graus de intensidade, conversão de solo para produção agrícola, pecuária, silvicultura e aquicultura, comércio simples, serviços básicos, unidades processadoras com impactos de pouca significância e de abrangência local, indústrias de pequeno porte, além da instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas. Para APA são permitidos o comércio e a prestação de serviços de suporte às atividades permitidas.

Critérios de Definição:

- áreas com atividade de produção agrícola, pecuária, silvicultura e aquicultura, com unidades processadoras com impactos de pouca significância e de abrangência local e indústrias de pequeno porte associada;
- áreas com nível de pressão antrópica proporcional às atividades, sem grau de urbanização;
- áreas com presença de população humana de baixa densidade, relativa ao funcionamento das atividades permitidas;
- observar o disposto nos planos diretores, quando contemplarem tais áreas, entre outros instrumentos de regulação do uso do solo, se existentes;
- dependendo do contexto local, se pertinente, a zona pode ser definida com menor ou maior grau de intervenção ou até mesmo ser dividida em duas: uma que contemple atividades que envolvam menor conversão da matriz, como agricultura tradicional, SAF e etc.; e outra que contemple a agricultura convencional, intensiva, industrial, monoculturas e pequenas indústrias relacionadas a produções isoladas (aves, suínos, peixes etc.). Nesse caso, as normas devem direcionar esse grau de intervenção desejado.

3.8) Zona Urbano Industrial

É a zona que abrange regiões com alto nível de alteração do ambiente natural, onde se localizam áreas já urbanizadas ou com condições favoráveis à expansão da urbanização e onde estão instalados ou têm potencial para instalação de empreendimentos de mineração ou indústrias, buscando seu ordenamento. áreas de proteção ambiental, podendo ser utilizada em florestas nacionais, podendo ser utilizada em florestas nacionais quando a mineração estiver prevista no decreto de criação.

O objetivo geral de manejo é a realização do ordenamento territorial, buscando a minimização dos impactos negativos das atividades implantadas na zona, adotando parâmetros ambientais aceitáveis e garantindo a recuperação ambiental, quando aplicável.

Atividades Permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção, moradia com adensamento populacional, uso direto de recursos naturais, comércio, indústria e mineração, com a implantação da respectiva infraestrutura.

Critérios de Definição:

- áreas urbanas ou com alta concentração de população e infraestrutura que justifiquem seu tratamento como área urbanizada;
- áreas favoráveis à expansão urbana ou que indiquem crescimento da ocupação humana, mesmo que não constem em qualquer instrumento de ordenamento territorial;
- áreas com existência de indústria e mineração;
- áreas de expansão urbana, industrial e mineração identificadas no plano diretor e outros instrumentos de regulação do uso do solo, se existentes;
 - Observação: o disposto nos planos diretores e outros instrumentos não precisa ser seguido à risca, deve-se sempre observar o alcance e os impactos negativos aos objetivos de criação da UC.
- áreas com infraestrutura relacionada à pesca que causem significativas alterações no ambiente;

3.9) Zona de Sobreposição Territorial

É a zona que contém áreas nas quais há sobreposição do território da UC com outras áreas protegidas, tais como outras UCs, as terras indígenas declaradas e territórios quilombolas delimitados nos termos da legislação vigente. Nesta zona, o manejo e a gestão serão regulados por acordos específicos estabelecidos de forma a conciliar os usos daquelas populações e a conservação ambiental.

O objetivo geral de manejo é harmonizar as relações entre as partes envolvidas, estabelecendo-se procedimentos que minimizem os impactos sobre a unidade de conservação e facilitem a sua implementação.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua infraestrutura (desde que respeitadas as especificidades da UC e o acordo com os codetentores do território sobreposto) e atividades inerentes à dinâmica social e econômica dos codetentores do território (previstos em acordos, quando existentes), incluindo o uso de recursos naturais.

Critérios de Definição:

- a área protegida sobreposta deve estar formalmente instituída;
- quando houver apenas o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), deverá ser avaliado quando o limite apresentado no relatório será ou não considerado, de acordo com estágio do processo e de consolidação da proposta;
- limites de Territórios Quilombolas em UC de domínio privado;
- outras UC com predominância da orientação mais restritiva, independente da categoria de manejo ou esfera de gestão, buscando a compatibilização entre as agências.

3.10) Zona de Diferentes Interesses Públicos

É a zona que contém áreas ocupadas por empreendimentos de interesse público ou soberania nacional, cujos usos e finalidades são incompatíveis com a categoria da UC ou com os seus objetivos de criação.

O objetivo geral de manejo é compatibilizar os diferentes interesses públicos existentes na área, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a UC e ao alcance dos seus objetivos.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação e sua infraestrutura (respeitadas as especificidades da UC e dos empreendimentos), atividades e serviços inerentes aos empreendimentos.

Critérios de Definição:

- presença de empreendimentos de interesse social, necessidade pública, utilidade pública ou soberania nacional (linhas de transmissão, estações repetidoras de TV, antenas, oleodutos, gasodutos, barragens, vias fluviais, vias férreas, estradas de rodagem, cabos óticos, bases petrolíferas, barragens, entre outros), cujos usos e finalidades são incompatíveis com a categoria da UC ou com os seus objetivos de criação;
- evitar polígonos muito pequenos e pulverizados na UC, agregando parte de área como entorno ou estabelecendo normas relativas aos empreendimentos em outras zonas da UC.

3.11) Zona de Adequação Ambiental

É a zona que contém áreas consideravelmente antropizadas ou empreendimentos que não são de interesse público, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas. Zona provisória, uma vez recuperada será incorporada a uma das zonas permanentes.

O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos naturais e, quando possível, recompor a área, priorizando a recuperação natural dos ecossistemas degradados ou, conforme o caso, promovendo a recuperação induzida.

Atividades permitidas: proteção, pesquisa (especialmente sobre os processos de recuperação), monitoramento ambiental, recuperação ambiental (deter a degradação dos recursos e recuperar a área) e visitação de médio grau de intervenção. São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

Critérios de Definição:

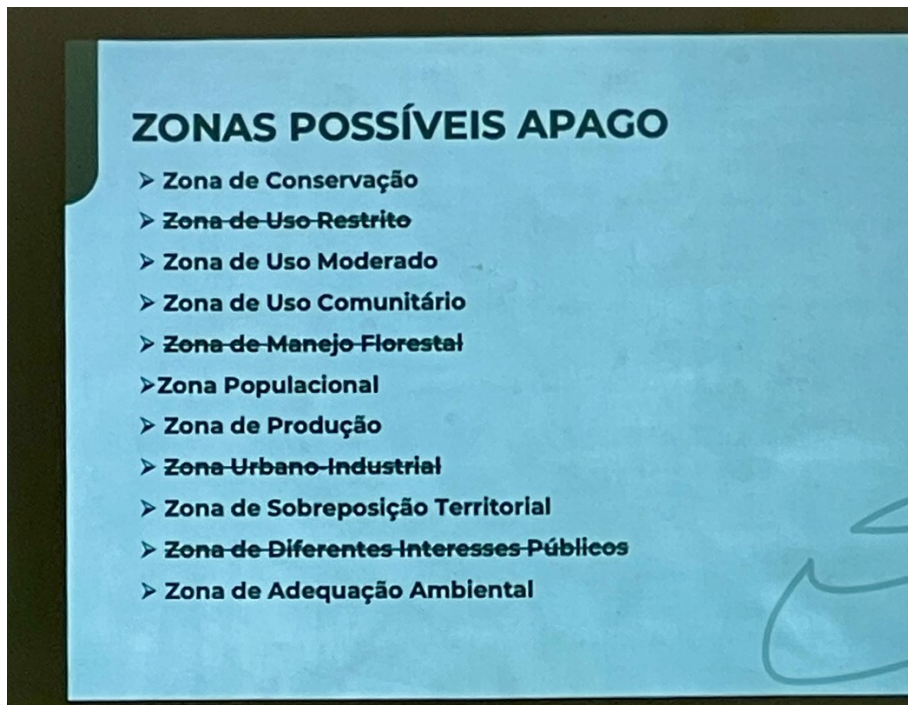
- áreas com altos níveis de degradação, evidenciada por alterações ambientais significativas, decorrentes de ações como, por exemplo, incêndios, derramamento de óleo, extração ilegal de recursos naturais renováveis e não renováveis (caça, pesca, sobre-exploração de pescados, desmatamento, áreas de pastagens com exóticas, atividades minerárias, extensas áreas assoreadas, entre outras);
- áreas com espécies exóticas invasoras;
- áreas com empreendimentos que não são de interesse público e necessitam de adequação ambiental para que a UC alcance os seus objetivos;
- áreas com necessidade de intervenção para diminuir o risco aos objetivos da UC ou para alcançá-los, considerando, por exemplo, escala e irreversibilidade do impacto que os recursos naturais estão sofrendo;
- áreas com necessidade de restauração da APP;
- áreas com potencial para uso experimental;
- necessária, especialmente, quando as medidas de recuperação estiverem concentradas em locais pontuais;
- importante quando não há todas as informações para a tomada de decisão;
 - Observação: quando não dá para zonear e normatizar todas as áreas com intervenções, a determinação dessa zona transitória possibilita a tomada de decisão caso-a-caso, de acordo com a disponibilização de informações futuras.
- medidas de recuperação poderão incidir sobre outras zonas, independentemente da existência da zona de recuperação, devendo, nesses casos, serem elaboradas normas específicas para as atividades e estratégias de recuperação.

Após a apresentação das zonas e de suas características, foram apresentados os objetivos de criação da UC, descritos no Decreto de Criação. Com isso, foram excluídas as seguintes zonas (Figura 8):

- Zona de Uso Restrito
- Zona de Manejo Florestal

- Zona Urbano Industrial
- Zona de Diferentes Interesses Públicos

Figura 8: Print da tela projetada durante a Oficina de Zoneamento, indicando as zonas apontadas pela plenária, para não constarem no desenho do zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

As zonas de Uso Comunitário e Populacional, geraram discussão, uma vez que a maioria dos participantes entendem que a zona de Uso Comunitário não seria a ideal para o perfil da região. As duas zonas foram mantidas no processo de análise e discutidas em maior detalhe, no trabalho em grupo.

Os participantes foram divididos em três grupos (Figura 9), cada qual com um conjunto de zonas a detalharem. Na dinâmica, após a primeira rodada de análise, os grupos mudavam, de forma a analisarem e complementarem as informações dos demais grupos.

- Grupo 1: Zona de Conservação e Zona de Uso Moderado
- Grupo 2: Zona Populacional e Zona de Produção
- Grupo 3: Zona de Sobreposição Territorial e Zona de Adequação Ambiental

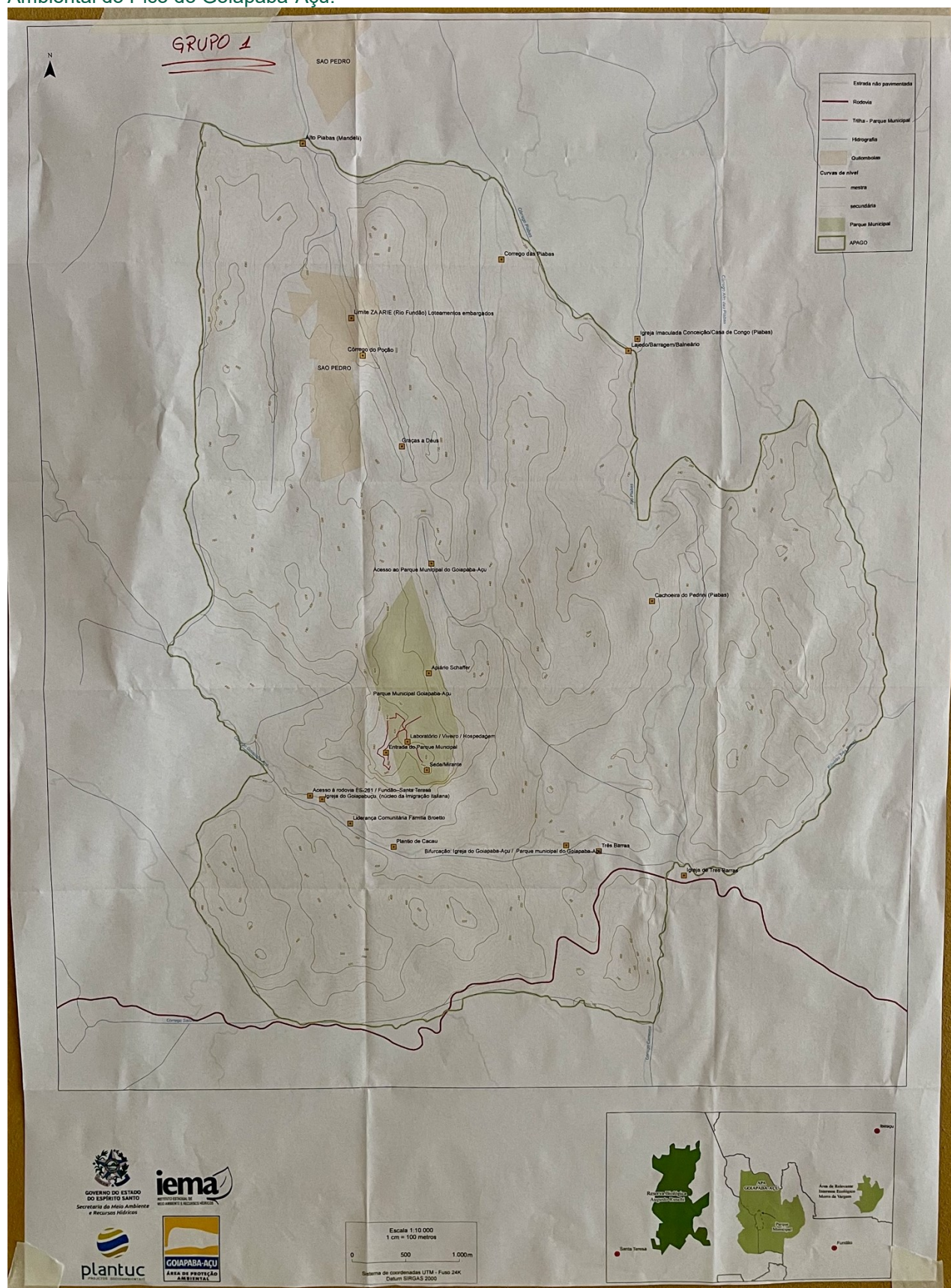
Cada grupo teve à disposição, um mapa impresso para que pudessem interpretar e desenhar suas respectivas propostas de zoneamento. A Figura 10, Figura 11 e Figura 12, apresentam os mapas de cada grupo, com os traçados realizados pelos grupos e depois, digitalizados e refinados, conforme resultado da Figura 1, no início deste documento.

Figura 9: Participantes divididos em grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



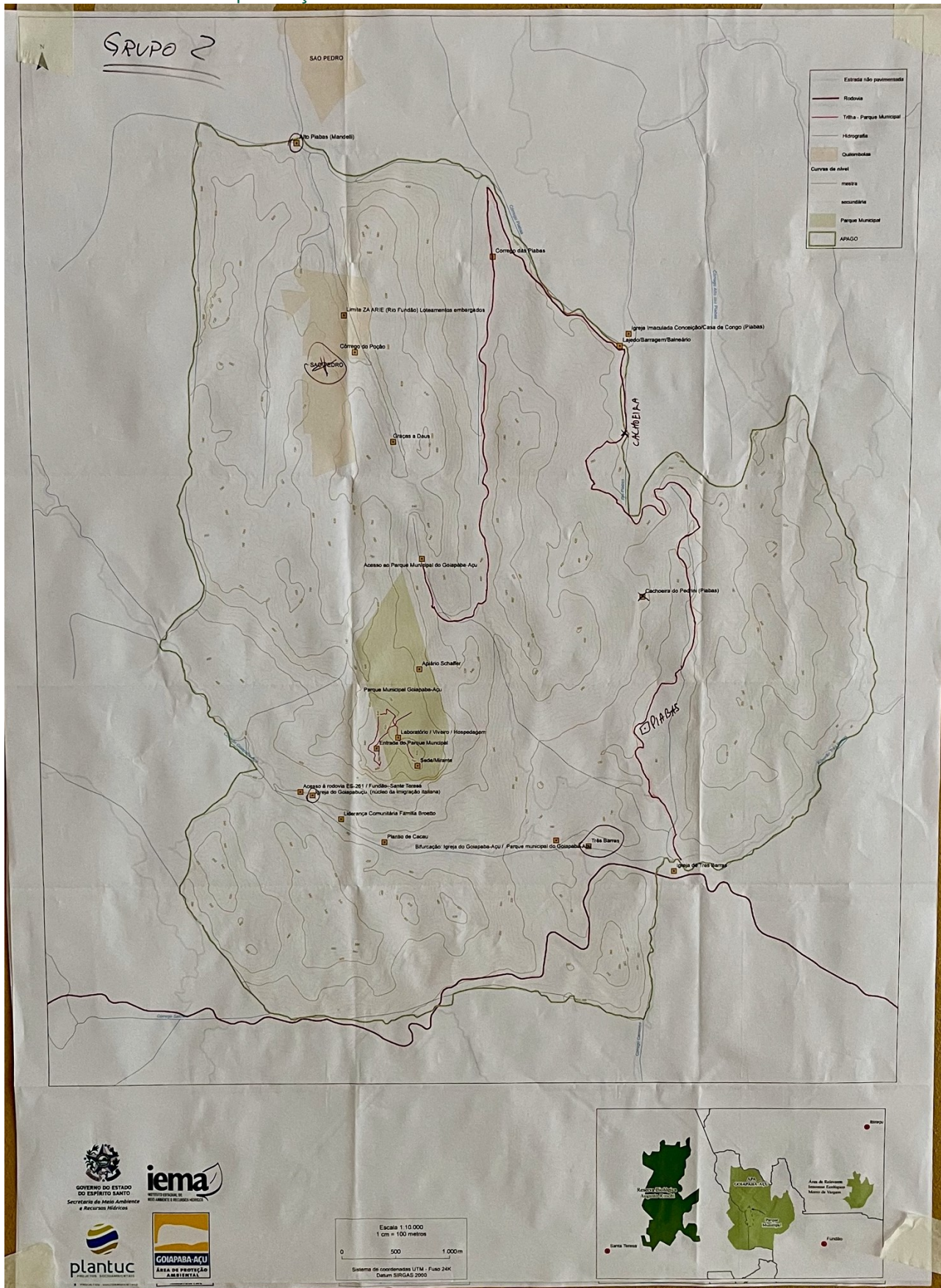
Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

Figura 10: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 1, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



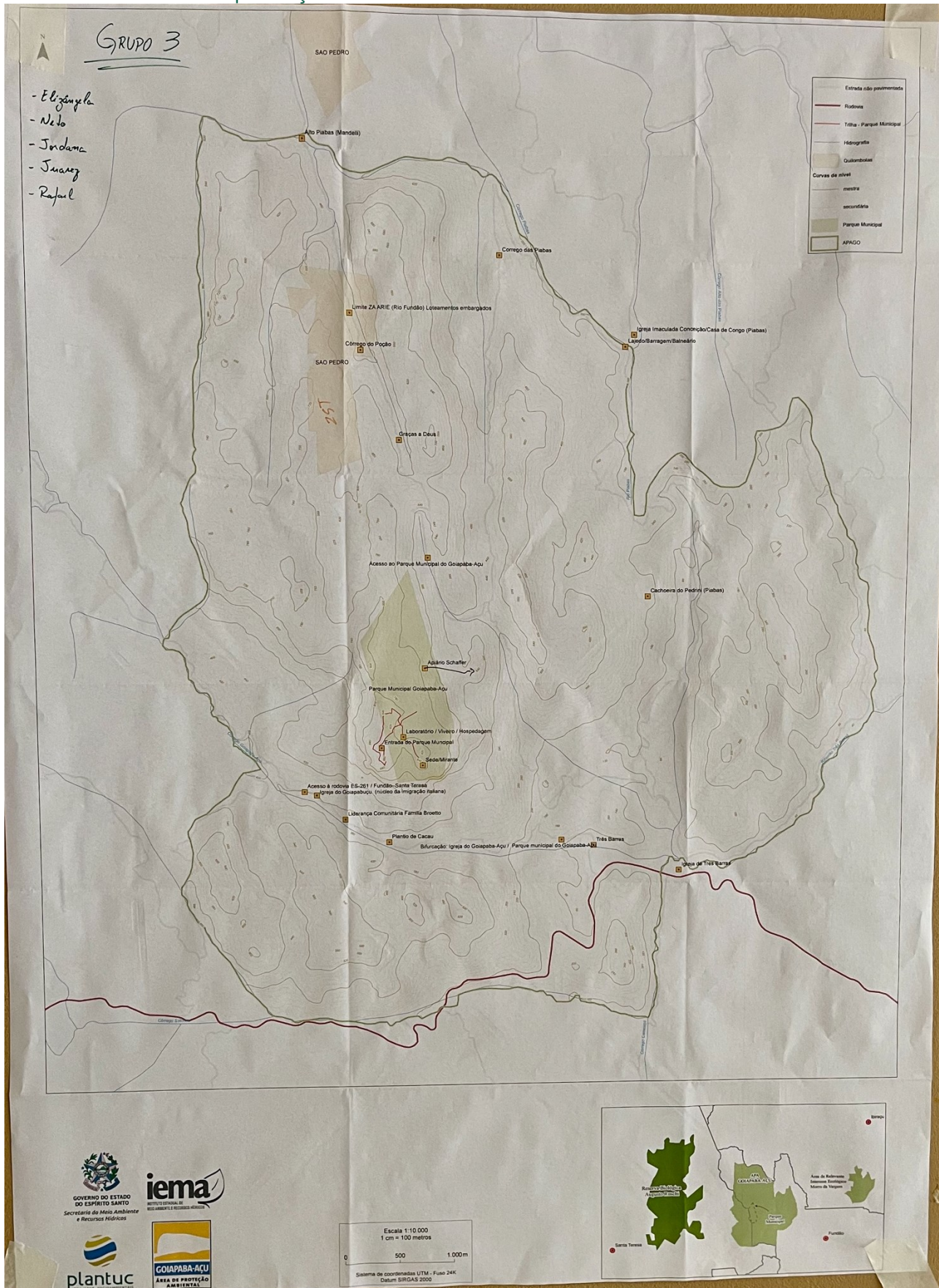
Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

Figura 11: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 2, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

Figura 12: Cópia do desenho realizado pelo Grupo 3, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

Além dos mapas, os grupos puderam realizar anotações, com observações a serem realizadas pela equipe de planejamento da SEMA e da PLANTUC (Quadro 1), para o desenho do zoneamento e suas normas.

Quadro 1: anotações realizadas pelos grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.

Zonas	Observações realizadas pelos grupos
Zona de Conservação	○ Buffer em volta do Parque Goiapaba-Açu (vegetação nativa). ○ Buffer nas APPs com vegetação nativa, seguindo as medidas do Código Florestal. ○ Vegetação primária e em estágio avançado de regeneração. ○ Afloramento rochoso com vegetação rupestre e enclaves de mata. ○ <u>Proposta de norma:</u> autorizar a coleta de sementes, apenas para uso como banco de germoplasma, produção de mudas com fins conservacionistas. ○ <u>Proposta de norma:</u> ampliar para o uso do palmito-juçara. ○ <u>Obs:</u> as APPs devem sair da zona de Conservação e serem incorporadas na zona de Uso Moderado.
Zona de Uso Moderado	○ Buffer nas APPs sem vegetação nativa, desconsiderando os usos consolidados. ○ Vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração. ○ Manter a zona de Uso Moderado. ○ Autorizar e criar regras para atividades de baixo impacto ambiental: reserva legal, APPs, vegetação nativa em estágio médio e avançado.
Zona Populacional	○ Não identificada.
Zona de Produção	○ Manter as áreas que já estão em produção (base CAR) e aquelas que estão em regime de pousio. ○ <u>Proposta de norma:</u> promover o turismo local de pequena escala e avaliar a possibilidade de restringir grandes empreendimentos. ○ <u>Proposta de norma:</u> restringir atividades agropecuárias de alto impacto ambiental.
Zona de Sobreposição Territorial	○ Parque Goiapaba-Açu – buscar a poligonal correta do Parque (apiário Scheffer) junto ao ente municipal. ○ Área quilombola. ○ Considerar áreas de pousio como zona de Produção ○ Identificar pastagens abandonadas. ○ Integrar os órgãos intervenientes para discutir normas de convivência e uso do território
Zona de Adequação Ambiental	○ Não entraria no zoneamento porque já tem legislação específica e quem reside na comunidade não visualiza áreas degradadas que precisariam, obrigatoriamente, ser recuperadas.

Após os trabalhos em grupos, a plenária voltou a se reunir para as apresentações (Figura 13). O Quadro 2, sistematiza novos pontos a serem observados para o desenho do zoneamento.

Figura 13: Apresentação dos grupos de trabalho, durante a Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.



Fonte: Alessandro Neiva, 2024.

Quadro 2: Novas observações da plenária durante as apresentações dos grupos de trabalho da Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.

Zonas	Observações da Plenária
Grupo 1 Zona de Conservação Zona de Uso Moderado	- As APPs e as RLs deveriam ser colocadas como zona de Uso Moderado, de forma a diminuir os polígonos de uma zona de Conservação. - A legislação de APP e RL já protegem a área, ficaria redundante colocar dentro de uma zona de conservação. - As áreas conservadas, são conservadas por serem de difícil acesso.
Grupo 2 Zona Populacional Zona de Produção	- Um grande buffer de zona de Produção, já que a zona Populacional deixaria inúmeros polígonos, dificultando a gestão, além de sobrepor as legislações já definidas. - Não tem zona Populacional. Incluir as propriedades mais afastadas no grande buffer da zona de Produção, com regramento específico.
Grupo 3 Zona de Sobreposição Territorial Zona de Adequação Ambiental	- A zona de Sobreposição Territorial é a mais fácil de indicar. - A zona de Adequação Ambiental seria uma zona de Uso Moderado (o grande buffer), com regramento específico.

ANEXO

Anexo I: Lista de Presença dos Participantes da Oficina de Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Pico do Goiapaba-Açu.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ICMBio, 2018). Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Roteiro Metodológico de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Federais. Brasília/DF. 208p.